CONTRATO Nº 177/2024
INEXIGIBILIDADE N° 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4546/2024

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais em acompanhamento pedagógico para proporcionar melhor desempenho dos alunos da rede municipal, e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino, celebrado entre o Município de Pedro II, Através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Educar soluções educacionais LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva, CPF N. 906.210.933-00.

CONTRATADA: **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, Inscrito no CNPJ nº. 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Anfrísio Lobão, 1200, Jóquei, sala 07, Teresina - PI, neste ato representado por Carlos Daniel Rodrigues Vieira, CPF nº. 055.441.483-09.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais em acompanhamento pedagógico para proporcionar melhor desempenho dos alunos da rede municipal, e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino, conforme Inexigibilidade N° 012/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais em acompanhamento pedagógico para proporcionar melhor desempenho dos alunos da rede municipal, orientação pedagógica, consultoria técnica, e desenvolvimento de estratégias de gestão

personalizadas para Redes de Ensino, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade N° 012/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação dos Serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Inexigibilidade – Art. 74, III, §3°.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade N° 012/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 4546/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade Nº 012/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - A primeira ação da empresa no município será a Avaliação. Avaliar em 2024, os 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática. Ao longo do ano serão realizadas cinco intervenções avaliativas que ocorrerão a cada início de bimestre letivo e mais uma avaliação de saída, ao final do ano, o que totaliza cinquenta testes, nos dois componentes curriculares.

VII - A segunda ação é a elaboração de um programa de ensino bimestral que define aprendizagens prioritárias, com base nos resultados da avaliação, alinhado à escala de proficiência do SAEB. Este programa é organizado "semana a semana" e contempla as habilidades a serem desenvolvidas em sala de aula durante 5 horas semanais, para cada componente curricular/ano de ensino. A cada bimestre, o programa de ensino é reformulado, de acordo com o desempenho dos estudantes.

VIII - A terceira ação viabiliza a execução do Programa de Ensino. É o envio bimestral das matrizes de sequências didáticas personalizadas para estudantes de 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, em Língua Portuguesa e Matemática. Estas sequências contemplam 5 horas/aulas por semana, seguindo o Programa de Ensino, constituindo-se no material de aula para o professor, liberando-o para que se concentre na aplicação da sequência didática.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os Serviços licitados deverão ser prestados por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.39	541/542
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.39	500
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.39	550

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R$ 1.829.367,34 (Hum milhão oitocentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Mês	Valor mensal	Valor Total
01	Alfabetize e foco 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos com impressões	12	R$ 115.490,37	R$ 1.385.884,45
02	Curso de formação de técnicos da Secretaria	12	R$ 22.174,14	R$ 266.089,71
03	Curso de Gestores 3.0	12	R$ 14.782,76	R$ 177.393,14

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o faturamento da Nota Fiscal, com as respectiva certidões.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial e no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Renan de Oliveira Barros, CPF nº. 015.887.113-82.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 02 de Agosto de 2024.

Helany Max de Sousa Silva

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ °. 06.074.890/0001-62
Helany Max de Sousa Silva
CPF N. 906.210.933-00
CONTRATANTE

Carlos Daniel Rodrigues Vieira

EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ nº. 37.384.706/0001-04
Carlos Daniel Rodrigues Vieira
CPF nº. 055.441.483-09
CONTRATADA